LEI Nº 1247/95

ELENTA: Concede abatimento no valor do IPTU/95 e dá outras providências.

O FREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço sa ber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abatimento de 30% (trinta por cento) relativo ao exercício de 1995, aos contribuintes que quitarem o referido imposto até o dia 19 de maio de 1995.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 1995

Cláddio Gonçalves Viana - FREFEITO